

## ARTIGO 9.º

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação social.

## ARTIGO 10.º

A sócia única fica desde já autorizada a efectuar negócios jurídicos com a sociedade que sirvam a persecução do objecto social.

## ARTIGO 11.º

Os negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade, devem observar a forma escrita, devendo as formalidades e prazos, que a lei exija ser convocados por meio de carta registada, com a antecedência mínima de 15 dias.

## ARTIGO 12.º

Nos termos do artigo 270.º-E do Código das Sociedades Comerciais, a sócia exerce as competências das assembleias gerais, podendo, designadamente nomear um ou mais gerentes.

## ARTIGO 13.º

As decisões do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta e por ela assinadas.

## ARTIGO 14.º

É permitido à sócia fazer suprimentos à sociedade.

## ARTIGO 15.º

Fica autorizada a celebração de quaisquer contratos entre a sócia única e a sociedade, desde que se prendam com o objecto social.

## ARTIGO 17.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei mesmo que o objecto destes agrupamentos complementares e ou empresas não coincidam no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

## ARTIGO 18.º

A sociedade entra em actividade nesta data.

**Disposição transitória**

Todas as despesas com a constituição desta Sociedade, designadamente a desta escritura, registo e despesas inerentes, bem como a aquisição de equipamento necessário à sua instalação, são da responsabilidade da sociedade pelo que fica a sócia gerente autorizada a movimentar o capital social, depositado na Caixa Geral de Depósitos — Parede.

Está conforme o original.

A Primeira-Ajudante, *Antónia de Jesus Moita Baptista*.  
1000238325

**ARTINCOFRA — CONSULTADORA URBANÍSTICA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 19 726 (Sintra); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 63/021216.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma ARTINCOFRA — Consultadoria Urbanística, L.ª, fica com a sua sede na Rua de Camilo Castelo Branco, 3, 1.º, direito, freguesia de Aqualva, concelho de Sintra.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade é a prestação de serviços de consultadoria no âmbito da construção civil e urbanismo, construção de edifícios, gestão, administração de bens próprios ou alheios, compra e venda de imóveis, investimentos financeiros, reparação, limpeza e manutenção de edifícios e habitações e gestão de investimentos.

## ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma do valor

nominal de quatro mil e quinhentos euros, pertencente à sócia IP Holding Corporation e outra de quinhentos euros, pertencente à sócia Maria Luísa da Silva Pereira.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral.

2 — Para vincular validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente ou a de um procurador.

3 — Fica desde já nomeado gerente o não sócio Henrique Inácio Dias Pereira.

## ARTIGO 5.º

Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e em outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

## ARTIGO 6.º

1 — A cessão de quotas, bem como a sua divisão, dependente sempre do prévio consentimento da sociedade.

2 — Na eventualidade da cessão de quota ou quotas se destinar a pessoas estranhas à sociedade, a sociedade poderá exercer o direito de preferência.

3 — Caso a sociedade não exerça o direito de preferência, poderá a assembleia autorizar, por unanimidade e sem o voto do sócio cedente, um ou mais sócios a exercer esse direito.

4 — Se o direito de preferência for exercido nos termos dos números anteriores, o valor a pagar ao sócio depende cedente pela quota será o correspondente ao seu valor contabilístico.

## ARTIGO 7.º

Nos casos em que a lei não exigir outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios e expedidas cone, pelo menos, 15 dias de antecedência.

## ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

a) Quando sobre a quota incida penhora, arresto, arrolamento ou outro procedimento judicial;

b) Quando por falecimento do titular da quota, os herdeiros não assumam a posição do sócio falecido;

2 — O valor a atribuir às quotas a amortizar pela sociedade será o valor nominal, se outro não for imposto por lei.

## ARTIGO 9.º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as importâncias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia de sócios entender.

## ARTIGO 10.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos e nos termos legais, e seja qual for o motivo de dissolução, a sua liquidação e partilha, proceder-se-á conforme deliberação dos sócios.

Está conforme o original.

A Primeira-Ajudante, *Antónia de Jesus Moita Baptista*.  
1000241260

**AGROFER — SOCIEDADE AGRÍCOLA DO CASAL FERNANDARES, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 06488; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 9/190595.

Certifico que foram depositados os documentos respeitantes ao registo de prestação de contas da sociedade em epígrafe do ano de 1995.

30 de Abril de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria de Lurdes Gonçalves Carvalho Melro Aires Grilo*.  
3000221073

**PRESTMÉDIA — MULTIMÉDIA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 09657/3497; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 19/341997.

Certifico que Jorge Manuel de Oliveira Santos e Ana Isabel Moreira da Silva Santos, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

## 1.º

1 — A sociedade adopta a firma PRESTIMÉDIA — Multimédia, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede no Casal de Santa Teresinha, Largo do Chafariz, Galiza, freguesia do. Estoril, concelho de Cascais.

2 — A gerência poderá deslocar a sede, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e criar ou extinguir sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

## 2.º

A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comercialização de material informático e gráfico, consultoria informática, audiovisual e publicidade, multimédia e prestação de serviços.

## 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas: uma de trezentos e sessenta mil escudos, pertencente ao sócio Jorge Manuel Oliveira Santos; e outra de quarenta mil escudos, pertencente à sócia Ana Isabel Moreira da Silva Santos.

2 — Podem ser exigidas aos sócios, prestações suplementares de capital, desde que deliberado por unanimidade em assembleia geral, até um montante igual a cem vezes o capital social, à data da deliberação.

## 4.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente e com ou sem remuneração conforme for deliberada fica a cargo do sócio Jorge Manuel de Oliveira Santos, desde já nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade, em todos os seus actos e contratos, incluindo a alienação, aquisição e oneração de bens móveis e imóveis.

2 — A sociedade não pode ser obrigada em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em abonações, fianças, letras de favor e outros de natureza semelhante.

## 5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, e, em segundo, aos sócios não cedentes.

## 6.º

1 — A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio, desde que a mesma seja:

- a) Arrestada, arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outro procedimento cautelar ou administrativo;
- b) Cedida com desrespeito do estabelecido no artigo 5.º
- c) Por acordo com o respectivo titular.

2 — A contrapartida da amortização, salvo disposição legal em contrário, será a resultante do ultimo balanço aprovado ou outro feito especialmente para o efeito, e paga em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas, sem vencimento de juro, vencendo-se a primeira na data da deliberação.

3 — A quota poderá figurar no balanço como quota amortizada e pode, em vez de amortizada, ser dividida e criada uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a sócio ou a terceiros.

## 7.º

A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades de espécie diferente ou reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

## 8.º

Os lucros do exercício, depois de deduzida a percentagem para as reservas legais, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

2 de Outubro de 1997. — Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000221133

GUTA — ESCOLA DE JOALHARIA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 07773; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/941021.

Certifico que a entre Maria Arminda Fernandes Ferreira; José Augusto Costa da Silva e Maria José Biscaia Salvador, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Guta — Escola de Joalheria, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Travessa de Santa Rita, Edifício Santa Rita, freguesia de São João do Estoril, concelho de Cascais.

## ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste no ensino e divulgação da Joalheria artesanal.

2 — A sociedade poderá ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, adquirir quotas ou acções de outras sociedades.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de um milhão de escudos, correspondendo à soma de três quotas, uma com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil escudos, realizada em dinheiro e pertencente à sócia Maria Arminda Fernandes Ferreira, outra com o valor nominal de quinhentos mil escudos proveniente de uma entrada em espécie e pertencente ao sócio José Augusto Costa da Silva e outra com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil escudos igualmente realizada por via de entrada em espécie, pertencente à sócia Maria José Biscaia Salvador.

## ARTIGO 4.º

1 — Os sócios poderão fazer à sociedade, a qualquer título, os suprimentos de que ela careça nos montantes e condições que forem estipulados em assembleia geral.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até montante da sua quota por simples deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade carece de autorização unânime da assembleia geral, tendo aquela e os restantes sócios, por esta ordem, direito de preferência na sua aquisição.

2 — Havendo mais de um sócio interessado em uso deste direito e salvo convenção em contrário, a quota será dividida pelos pretendentes na proporção do valor da quota que já possuam na sociedade.

3 — O sócio que pretender ceder a quota, comunicá-lo-á à sociedade, com a antecedência de 15 dias, com a indicação da pessoa interessada e do preço da cessão.

4 — No omissis, aplicar-se-ão as disposições do Código Civil sobre o exercício de direito de preferência.

## ARTIGO 6.º

A sociedade poderá adquirir quotas, como também poderá amortizá-las:

- a) De acordo com o respectivo titular;
- b) No caso de a quota ser penhorada, arrestada ou se existir risco de alienação judicial ou de qualquer modo deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- c) Em caso de, por efeito de partilha em vida de sócio, seja por motivo de divórcio ou outro, a quota ou parte dela vier a ser adjudicada a pessoa que não seja sócio;
- d) No caso de interdição ou inabilitação de qualquer outro sócio;
- e) No caso de o sócio ceder a sua quota com violação do disposto no artigo 5.º
- f) No caso de o sócio não prestar com regularidade e eficiência as funções que lhe vierem a ser confiadas dentro da sociedade pela assembleia geral.

## ARTIGO 7.º

1 — A amortização de quota considera-se efectuada, seja pela assinatura do correspondente recibo, seja pelo depósito do preço num estabelecimento bancário.

2 — O preço da amortização ou aquisição será o valor que se apurar através de (balanço e inventário especiais a realizar para o efeito, salvo o caso previsto na alínea f) do artigo 6.º em que a amortização se fará apenas pelo valor nominal. O pagamento, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, é feito em quatro prestações trimestrais.

## ARTIGO 8.º

Em caso de morte de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros que entre si nomearão um que a todos represente.